



## Índice

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA</b> .....	2
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b> .....	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023.2/2025 .....	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023.1/2025 .....	9
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	16
<b>PORTARIA</b> .....	16
PORTARIA Nº 271/2025/DIÁRIAS .....	16
PORTARIA Nº 272/2025/DIÁRIAS .....	17
PORTARIA Nº 273/2025/DIÁRIAS .....	17
PORTARIA Nº 274/2025/DIÁRIAS .....	19
PORTARIA Nº 268/2025 - DIÁRIAS .....	19
PORTARIA Nº 275/2025/DIÁRIAS .....	20
PORTARIA Nº 270/2025/DIÁRIAS .....	20
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	22
<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇO</b> .....	22
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011.1/2025 .....	22
<b>CHEFE DE GABINETE</b> .....	30
<b>TERMO DE REVOGAÇÃO</b> .....	30
TERMO DE REVOGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO .....	30
<b>DECRETO</b> .....	31
DECRETO Nº 043, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 .....	31



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023.2/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023.2/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023.2/2025**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal, **Daniel Silva Pereira**, e a **empresa PNEU ZERO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.335.071/0001-00, Rodovia BR-010, nº 3441, Bairro: Entroncamento CEP: 65.913-460, Imperatriz - MA; doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Gustavo Henrique Chaves Messias, CPF n.º 035.275.793-03; têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025** formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343050.2025.2152-08**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2025**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 015/2024**, regulamentado pela **Lei Complementar nº 214, de 2025** e suas alterações, aplicando subsidiariamente e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

<b>EMPRESA: PNEU ZERO LTDA</b>
<b>CNPJ:</b> 18.335.071/0001-00
<b>ENDEREÇO:</b> Rodovia BR-010, nº 3441, Entroncamento CEP: 65.913-460, Imperatriz - MA
<b>REPRESENTANTE:</b> Gustavo Henrique Chaves Messias
<b>CPF:</b> 035.275.793-03
<b>EMAIL:</b> pneuzeroitz@gmail.com

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços [para contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços de pneus, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal para atender às necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão – MA](#), por meio da Secretaria Municipal de Administração.

- Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **023/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- o O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	MODELO	VL.UNT	VL.TOTAL
4	CAMARA KR 24	14	UND	JFF	KM24	R\$ 75,00	R\$ 1.050,00
5	PROTETOR ARO 24	14	UND	CARRETEIRO	CRT24	R\$ 144,00	R\$ 2.016,00
7	CAMARA 12.5/80-18	6	UND	JFF	AG18	R\$ 252,00	R\$ 1.512,00
9	CAMARA 17.5-25	6	UND	JFF	AG25	R\$ 344,00	R\$ 2.064,00
10	PROTETOR ARO 25	6	UND	CARRETEIRO	CRT25	R\$ 376,00	R\$ 2.256,00
12	CAMARA 12.4-24	14	UND	JFF	AG24	R\$ 220,00	R\$ 3.080,00
14	CAMARA 18.4-30	14	UND	JFF	AG30	R\$ 376,00	R\$ 5.264,00
15	PNEU 9.00-20 LISO	20	UND	CHENGSHAN	CS21	R\$ 1.259,00	R\$ 25.180,00
16	CAMARA 9.00-20	20	UND	JFF	TR20	R\$ 216,00	R\$ 4.320,00
17	PROTETOR ARO 20	20	UND	CARRETEIRO	CRT20	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00
18	PNEU 215/75 R17.5 LISO	10	UND	AUSTONE	AT78	R\$ 970,99	R\$ 9.709,90
19	PNEU 215/75 R17.5 BOR.	14	UND	AUSTONE	AT68	R\$ 1.098,00	R\$ 15.372,00
21	PNEU 265/70 R16	14	UND	DURABLE	REBOK	R\$ 1.045,00	R\$ 14.630,00
22	PNEU 225/75 R16	24	UND	AUSTONE	ASR71	R\$ 942,00	R\$ 22.608,00
23	PNEU 225/65 R16	12	UND	AUSTONE	ASR72	R\$ 880,00	R\$ 10.560,00
24	PNEU 205/75 R16	48	UND	AUSTONE	ASR73	R\$ 691,00	R\$ 33.168,00
26	PNEU 265/70 R16	38	UND	DURABLE	REBOK	R\$ 1.045,00	R\$ 39.710,00
37	ALINHAMENTO CAMINHÃO	36	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 160,00	R\$ 5.760,00
38	BALANCEAMENT O CAMINHÃO	24	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 66,00	R\$ 1.584,00
39	CAMBAGEM CAMINHÃO	6	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 215,00	R\$ 1.290,00

40	ALINHAMENTO C AMINHÃO/ÔNIBU S	36	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 139,00	R\$ 5.004,00
41	BALANCEAMENT O CAMINHÃO/ÔN IBUS	70	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 192,00	R\$ 13.440,00
42	CAMBAGEM CAM INHÃO/ÔNIBUS	18	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 296,00	R\$ 5.328,00
43	ALINHAMENTO CAMINHONETE	12	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 73,00	R\$ 876,00
44	BALANCEAMENT O CAMINHONETE	48	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 24,00	R\$ 1.152,00
45	CAMBAGEM CAMINHONETE	6	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 117,00	R\$ 702,00
46	CASTER CAMINHONETE	6	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 78,00	R\$ 468,00
47	ALINHAMENTO C AMINHONETE/VA N	65	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 96,00	R\$ 6.240,00
48	BALANCEAMENT O CAMINHONETE /VAN	260	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 24,00	R\$ 6.240,00
49	CAMBAGEM CAM INHONETE/VAN	32	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 67,00	R\$ 2.144,00
50	CASTER CAMINH ONETE/VAN	34	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 124,00	R\$ 4.216,00
51	ALINHAMENTO PASSEIO	60	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 64,00	R\$ 3.840,00
52	BALANCEAMENT O PASSEIO	142	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 16,00	R\$ 2.272,00
53	CAMBAGEM PASSEIO	32	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 83,00	R\$ 2.656,00
54	CASTER PASSEIO	32	UND	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 73,00	R\$ 2.336,00

**TOTAL**

**R\$ 259.607,90**

**VALOR TOTAL: R\$ 259.607,90 (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sete reais e noventa centavos)**

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita;

3.2. Os órgãos participantes são: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria

Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
  - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    - Mantiverem sua proposta original.
  - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
  - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
    - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
    - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
  - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
  - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
  - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - Por razão de interesse público;
  - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### 10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão - MA, 26 de setembro de 2025.

---

**Daniel Silva Pereira**

**Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita**

Portaria nº 001/2025

Contratante

---

**PNEU ZERO LTDA**

**Gustavo Henrique Chaves Messias**

Representante Legal

Contratada

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar

Código identificador: 35kmsifqut20250929170936

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023.1/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023.1/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023.1/2025**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal, **Daniel Silva Pereira**, e a **empresa LBS PNEUS TALISMAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.177.001/0001-06, situada na Rod. BR-010, s/nº, Coco Grande, Imperatriz - MA: doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. Livia Barbosa Silva, CPF n.º 055.221.363-24; têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025** formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343050.2025.2152-08**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2025**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 015/2024**, regulamentado pela **Lei Complementar nº 214, de 2025** e suas alterações, aplicando subsidiariamente e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

<b>EMPRESA: LBS PNEUS TALISMAN LTDA</b>
<b>CNPJ: 55.177.001/0001-06</b>
<b>ENDEREÇO: Rod. BR-010, s/nº, Coco Grande, Imperatriz - MA.</b>
<b>REPRESENTANTE: Livia Barbosa Silva</b>
<b>CPF: 055.221.363-24</b>
<b>EMAIL: barbosa.talisman@gmail.com/ barbosalivia2017@gmail.com</b>

## 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços [para contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e serviços de pneus, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal para atender às necessidades da Administração Pública de Governador Edison Lobão – MA](#), por meio da Secretaria Municipal de Administração.

- Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **023/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VL.UNT	VL.TOTAL
1	PNEU 275/80 R22.5 USO	14	UND	GOODYER	R\$ 1.192,09	R\$ 16.689,26
2	PNEU 275/80 R22.5 BORR	28	UND	FIRESTONI	R\$ 1.279,76	R\$ 35.833,28
3	PNEU 14.00-24	14	UND	PIRELLI	R\$ 2.436,88	R\$ 34.116,32
6	PNEU 12.5/80-18	6	UND	GOODYER	R\$ 841,16	R\$ 5.046,96

8	PNEU 17.5-25	6	UND	GOODYER	R\$ 2.771,97	R\$ 16.631,82
11	PNEU 12.4-24	14	UND	PIRELLI	R\$ 1.906,33	R\$ 26.688,62
13	PNEU 18.4-30	14	UND	PIRELLI	R\$ 4.726,86	R\$ 66.176,04
20	PNEU 235/75 R17.5 LISO	14	UND	PIRELLI	R\$ 1.047,66	R\$ 14.667,24
25	PNEU 185/65 R15	18	UND	GOODYER	R\$ 326,49	R\$ 5.876,82
27	PNEU 175/70 R13	24	UND	FIRESTONI	R\$ 252,52	R\$ 6.060,48
28	PNEU 185/70 R14	20	UND	FIRESTONI	R\$ 355,61	R\$ 7.112,20
29	PNEU 275-18	5	UND	GOODYER	R\$ 99,05	R\$ 495,25
30	PNEU 90/90-18	7	UND	PIRELLI	R\$ 100,33	R\$ 702,31
31	PNEU 175/65 R14	14	UND	PIRELLI	R\$ 223,39	R\$ 3.127,46
32	PNEU 185/70 R14	14	UND	FIRESTONI	R\$ 310,25	R\$ 4.343,50
33	PNEU 175/70 R14	14	UND	FIRESTONI	R\$ 238,27	R\$ 3.335,78
34	PNEU 195/55 R16	14	UND	PIRELLI	R\$ 337,02	R\$ 4.718,28
35	PNEU 80/100-14	6	UND	PIRELLI	R\$ 177,33	R\$ 1.063,98
36	PNEU 60/100-17	9	UND	GOODYER	R\$ 139,30	R\$ 1.253,70
VALOR TOTAL					R\$ 253.939,30	

**VALOR TOTAL: R\$ 253.939,30 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta centavos)**

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Secretaria Municipal de Finanças, Fazenda e Receita;

3.2. Os órgãos participantes são: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo

fornecedor.

- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no

- edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    - Mantiverem sua proposta original.
  - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
  - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
  - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
    - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
    - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
  - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
  - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
    - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
  - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
  - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
  - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
    - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
    - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
  - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
  - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
  - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
  - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão

observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - Por razão de interesse público;
  - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do

- grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão - MA, 26 de setembro de 2025.

---

**Daniel Silva Pereira**

**Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita**

Portaria nº 001/2025

Contratante

---

**LBS PNEUS TALISMAN LTDA**

**Livia Barbosa Silva**

Representante Legal

Contratada

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar

Código identificador: e6f0cu5ldho20250929170909

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

**RESOLVE:**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 271/2025/DIÁRIAS**

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Coordenador da APS: Nilsomar Mesquita Lima Rocha*

**Art. 1º** - Conceder a título de diária o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) - (composição do valor: 05 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Nilsomar Mesquita Lima Rocha, Coordenador da APS, vinculado à Secretaria de Saúde, portador do CPF nº **\*\*\*.174.053-\*\*** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luis-MA, com a finalidade de participar do Seminário Bolsa Família em ação e do 3º Encontro do Cad Único, além de resolver demandas na CEMARC e Superintendência da APS/SES (APS) no período de 26 de setembro à 03 de outubro de

2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria de Saúde para conta pessoal do servidor por meio de transferência eletrônica.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO 29 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

**MARCUS PEREIRA DE FREITAS**

Secretário Municipal de Administração

Port. 014/2025

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar  
Chefe de Gabinete  
Código identificador: \$CaTqMR.mpV0

### **PORTARIA Nº 272/2025/DIÁRIAS**

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas do Operador de Sistema: Lucas Silva Ferreira.*

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder a título de diária o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) - (composição do valor: 05 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem

do Lucas Silva Ferreira, Operador de Sistema, vinculado à Secretaria de Saúde, portador do CPF nº **\*\*\*.087.673-\*\*** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-MA, com a finalidade de participar do Seminário Bolsa Família em ação e do 3º Encontro do CAd Único, além de resolver demandas na CEMARC e Superintendência da APS/SES (APS) no período de 29 de setembro à 03 de outubro de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria de Saúde para conta pessoal do servidor por meio de transferência eletrônica.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO 26 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

**MARCUS PEREIRA DE FREITAS**

Secretário Municipal de Administração

Port. 014/2025

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar  
Chefe de Gabinete  
Código identificador: \$zvrjVsMd8vE

### **PORTARIA Nº 273/2025/DIÁRIAS**

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social: Fernanda Nunes Rocha*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o

Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais) - (composição do valor: 03 diárias no valor de R\$ 600,00) para cobertura de despesas de viagem da Secretária Municipal, **Fernanda Nunes Rocha**, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF: **\*\*\*.687.773-\*\*** conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

**1º.** A concessão de diária se justifica tendo em vista a beneficiário ter compromissos em São Luís-MA, com a finalidade de participar do Seminário Bolsa Família em Ação e do 3º Encontro do CAD Único “Sedes Promovendo Cidadania” no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2025.

**§ 2º.** O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para conta pessoal da beneficiária por meio de transferência eletrônica.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

**MARCUS PEREIRA DE FREITAS**

Secretário Municipal de Administração

Port. 014/2025

Chefe de Gabinete  
Código identificador: \$eZDoFjrlQJe

**PORTARIA Nº 274/2025/DIÁRIAS**

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa da Coordenadora de Segurança Alimentar e Nutricional: Jhenyffer Vieira da Silva*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos reais) (composição do valor: 03 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da Coordenadora de Segurança Alimentar e Nutricional, Jhenyffer Vieira da Silva, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF: **\*\*\*.410.343-\*\***, conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

**1º.** A concessão de diária se justifica tendo em vista a beneficiário ter compromissos em São Luís-MA, com a finalidade de participar do Seminário Bolsa Família em Ação e do 3º Encontro do Cad Único “Sedes Promovendo Cidadania” no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2025.

**§ 2º.** O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para conta pessoal da beneficiária por meio de transferência eletrônica.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

**MARCUS PEREIRA DE FREITAS**

Secretário Municipal de Administração

Port. 014/2025

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar  
Chefe de Gabinete  
Código identificador: \$wXWZwoVLutj

**PORTARIA Nº 268/2025 - DIÁRIAS  
PORTARIA Nº 268/2025 - DIÁRIAS**

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Condutor de Veículo: Antonio Alves da Silva*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) - (composição do valor: 03 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Condutor de Veículo, **Antonio Alves da Silva** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde portador do CPF: **\*\*\*063.543-\*\*** conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

**§ 1º.** A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em Belo Monte-PA com a finalidade de acompanhar como motorista traslado de um paciente no período de 26 a 28 de setembro de 2025.

**§ 2º.** O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Saúde para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

**MARCUS PEREIRA DE FREITAS**

Secretário Municipal de Administração

Port. 014/2025

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar

Código identificador: yibz8ixiysd20250929170947

#### **PORTARIA Nº 275/2025/DIÁRIAS**

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa da Técnica Administrativa: Janaina Rodrigues Ferreira.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos reais) (composição do valor: 03 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da Técnica Administrativa, Janaina Rodrigues Ferreira, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF: \*\*\*.740.391-\*\*, conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista a beneficiária ter compromissos em São Luís-MA, com a finalidade de participar do Seminário Bolsa Família em Ação e do 3º Encontro do Cad. Único “Sedes Promovendo

Cidadania” no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para conta pessoal da beneficiária por meio de transferência eletrônica.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

**MARCUS PEREIRA DE FREITAS**

Secretário Municipal de Administração

Port. 014/2025

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar

Chefe de Gabinete

Código identificador: \$24CQ389mvr

#### **PORTARIA Nº 270/2025/DIÁRIAS PORTARIA Nº 270/2025/DIÁRIAS**

*Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa da Secretária Executiva: Claudiane Silva dos Reis Santos.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) (composição do valor: 03 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da Secretária Executiva, **Claudiane Silva dos Reis Santos** vinculada à Secretaria Municipal de Administração portadora do CPF: **\*\*\*.478.922-\*\*** conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diárias justifica-se pelo fato de a beneficiária ter compromisso na capital São Luís-MA, com a finalidade de participar do Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos no período de 29 a 30 de setembro de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Finanças para conta pessoal da beneficiária por meio de transferência eletrônica.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

**MARCUS PEREIRA DE FREITAS**

Secretário Municipal de Administração

Port. 014/2025

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar

Código identificador: \$bn3TpxK0CLw

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011.1/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011.1/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011.1/2025**

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, inscrita no CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal, **Sirleide Marinho dos Santos**, e a **empresa RV MEDIC HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.755.946/0001-57, com sede em Rua Climério Bento Gonçalves, Nº2529, Bairro: São Pedro, CEP: 64.019-400, Teresina, Piauí, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, **RAVI LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA VIANA**, CPF n.º 017.116.543-88, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2025** formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342917.2025.2152-08**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2025**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 015/2024**, regulamentado pela **Lei Complementar nº 214, de 2025** e suas alterações, aplicando subsidiariamente e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

<b>EMPRESA: RV MEDIC HOSPITALAR LTDA</b>
<b>CNPJ: 49.755.946/0001-57</b>
<b>ENDEREÇO: Rua Climério Bento Gonçalves, Nº2529, Bairro: São Pedro, CEP: 64.019-400, Teresina, Piauí.</b>
<b>REPRESENTANTE: RAVI LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA VIANA</b>
<b>CPF: 017.116.543-88</b>
<b>EMAIL: rvmedistribuidora@gmail.com</b>

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o [Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos Controlados para suprir as necessidades da Estratégia Saúde da Família, e do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Governador Edison Lobão/MA](#), por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

- Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº **90011/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- o O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VL.UNT	VL.TOTAL
1	ÁCIDO VALPRÓICO (valproato de sódio) 500mg	19500	Comprimidos	R\$ 0,06	R\$ 1.170,00
2	ÁCIDO VALPRÓICO (valproato de sódio) 50mg/ml	360	Frascos	R\$ 6,23	R\$ 2.242,80
3	ALPRAZOLAM 1MG	19500	Comprimidos	R\$ 0,07	R\$ 1.365,00
4	ALPRAZOLAM 2MG	19500	Comprimidos	R\$ 0,14	R\$ 2.730,00
5	CARBAMAZEPINA 400mg	54000	Comprimidos	R\$ 0,35	R\$ 18.900,00
6	CARBAMAZEPINA 200mg	54000	Comprimidos	R\$ 0,15	R\$ 8.100,00
7	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	360	Frascos	R\$ 6,63	R\$ 2.386,80
8	CARBONATO DE LITIO 300mg	54000	Comprimidos	R\$ 0,29	R\$ 15.660,00
9	CLONAZEPAM 2,5mg/ml	1200	Frascos	R\$ 2,41	R\$ 2.892,00
10	CLONAZEPAM 0,5mg	19500	Comprimidos	R\$ 0,06	R\$ 1.170,00
11	CLONAZEPAM 2 mg	19500	Comprimidos	R\$ 0,05	R\$ 975,00
12	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75mg	3600	Comprimidos	R\$ 0,68	R\$ 2.448,00
13	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25mg	36000	Comprimidos	R\$ 0,28	R\$ 10.080,00
14	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100mg	19500	Comprimidos	R\$ 0,42	R\$ 8.190,00
15	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25mg	19500	Comprimidos	R\$ 0,35	R\$ 6.825,00
16	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20mg	36000	Comprimidos	R\$ 0,15	R\$ 5.400,00
17	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20mg/ml	1800	Frascos	R\$ 23,90	R\$ 43.020,00
18	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25mg	36000	Comprimidos	R\$ 0,31	R\$ 11.160,00

19	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50mg	58500	Comprimidos	R\$ 0,23	R\$ 13.455,00
20	BUPROPIONA 150 mg	21600	Comprimidos	R\$ 0,39	R\$ 8.424,00
21	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50mg/m	3250	Ampolas	R\$ 5,39	R\$ 17.517,50
22	HALOPERIDOL 5mg	19500	Comprimidos	R\$ 0,23	R\$ 4.485,00
23	DIAZEPAM 10mg	15600	Comprimidos	R\$ 0,04	R\$ 624,00
24	DIAZEPAM 5mg	15600	Comprimidos	R\$ 0,05	R\$ 780,00
25	DIAZEPAM 5mg/ml	1800	Ampolas	R\$ 1,60	R\$ 2.880,00
26	ESCITALOPRAM 20MG/ML	720	Frascos	R\$ 22,97	R\$ 16.538,40
27	ESCITALOPRAM 10MG	36000	Comprimidos	R\$ 0,14	R\$ 5.040,00
28	ESCITALOPRAM 20MG	36000	Comprimidos	R\$ 0,31	R\$ 11.160,00
29	FENITOÍNA 100mg	58500	Comprimidos	R\$ 0,15	R\$ 8.775,00
30	FENITOÍNA 20mg/ml	720	Frascos	R\$ 21,28	R\$ 15.321,60
31	FENOBARBITAL 100mg	58500	Comprimidos	R\$ 0,20	R\$ 11.700,00
32	FENOBARBITAL 40mg/ml	720	Frascos	R\$ 4,66	R\$ 3.355,20
33	NEULEPTIL 1%	720	Frascos	R\$ 10,41	R\$ 7.495,20
34	NEULEPTIL 4%	720	Frascos	R\$ 23,36	R\$ 16.819,20
35	RISPERIDONA 1MG/ML	3000	Frascos	R\$ 58,96	R\$ 176.880,00
36	RISPERIDONA 1MG	36000	Comprimidos	R\$ 0,09	R\$ 3.240,00
37	RISPERIDONA 2MG	36000	Comprimidos	R\$ 0,11	R\$ 3.960,00
38	RITALINA 10 MG	21600	Comprimidos	R\$ 1,00	R\$ 21.600,00
39	TOPIRONATO 25MG	21600	Comprimidos	R\$ 0,18	R\$ 3.888,00
40	TOPIRONATO 50MG	21600	Comprimidos	R\$ 0,16	R\$ 3.456,00
41	LAMOTROGINA 25MG	14400	Comprimidos	R\$ 0,23	R\$ 3.312,00
42	LAMOTROGINA 50MG	14400	Comprimidos	R\$ 0,28	R\$ 4.032,00

43	LEVETIRACETAM 250MG	14400	Comprimidos	R\$ 0,86	R\$ 12.384,00
44	ZOLPIDEM 10 mg	36000	Comprimidos	R\$ 0,14	R\$ 5.040,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 526.876,70</b>	

**VALOR TOTAL: R\$ 526.876,70 (quinhentos e vinte e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta centavos)**

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde;
- O órgão participante será: **Secretaria Municipal de Saúde**

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
  - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº

14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
  - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    - Mantiverem sua proposta original.
  - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
  - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro

de Preços.

- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
    - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
    - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
  - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - Por razão de interesse público;
  - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### 10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão - MA, 26 de setembro de 2025.

---

**Sirleide Marinho dos Santos**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria: **003/2025**

Contratante

---

**RAVI LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA VIANA**

**RV MEDIC HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 49.755.946/0001-57

Representante Legal

Contratada

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar

Código identificador: \$M87BULlrjG

## **CHEFE DE GABINETE**

### **TERMO DE REVOGAÇÃO**

#### **TERMO DE REVOGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

*Dispõe sobre o termo de revogação de*

*cessão de servidor público efetivo.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Fica revogada a cessão do servidor **CALIANDRO REIS DE ABREU**, portador do **CPF nº \*\*\*.058.123-\*\***, matrícula nº 3703-1, servidor efetivo, Professor II, pertencente ao quadro pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA, que estava exercendo função no Gabinete do Prefeito na Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, conforme Termo de Cessão publicado dia 13 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** O servidor deverá retornar às suas funções originais de Professor, no quadro da Secretaria Municipal de Educação de Governador Edison Lobão/MA.

**Art. 3º** O presente Termo de Revogação entra em vigor na data da publicação. Com efeitos retroativos a 07 de agosto de 2025.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

**FLÁVIO SOARES LIMA**

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar  
Chefe de Gabinete  
Código identificador: \$XOji3W2KMkY

## **DECRETO**

### **DECRETO Nº 043, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025**

*Regulamenta no âmbito do Município de Governador Edison Lobão, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 029 que dispõe sobre o Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa.

**CONSIDERANDO** a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa por meio da Lei Municipal nº 029, de 30 de novembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o funcionamento do referido Fundo para assegurar a captação e a correta aplicação dos recursos destinados aos programas, planos e ações voltados ao atendimento da pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para indicar as prioridades na destinação dos valores do Fundo, visando ao apoio de projetos que garantam a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que serve de base para a aplicação de multas a serem revertidas para o Fundo;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 029, de 30 de novembro de 2018 tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento a pessoa idosa.

**Art. 3º** São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção a pessoa idosa.

**Art. 4º** Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas a pessoa idosa do Município de Governador Edison Lobão/MA.

**Art. 5º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, a ela cabendo:

I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, semestralmente ou em menor período, quando solicitado;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 6º** Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento a pessoa idosa às determinações contidas na Lei nº 10.741/2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento a pessoa idosa;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário a pessoa idosa;

VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei federal n. 10.741/2003;

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei Federal nº 10.741/2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município de Governador Edison Lobão e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – transferência do Fundo Estadual e Nacional do Idoso;

X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI – outras receitas diversas.

**Art. 7º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

**Parágrafo único.** A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 8º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

**Art. 9º** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo único.** A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita à avaliação dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

**Art. 10** O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

**Art. 11** O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 12** As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, diretamente e/ou por meio de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 29 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

**FLÁVIO SOARES LIMA**

Prefeito Municipal



Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar  
Chefe de Gabinete  
Código identificador: zghxqhr041020250929160921



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Imperatriz, II, 800, Centro  
Cep: 65.928-000

**FLÁVIO SOARES LIMA**  
Prefeito Municipal

**ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA**  
Procuradora Geral do Município.

**Informações: [gabgovvel@gmail.com](mailto:gabgovvel@gmail.com)**